Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 50/96

Objeto: "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio para a implantação da extensão de unidade de ensino superior em Bom Despacho e dá outras providências".

Autor: Célio Junqueira - Prefeito Municipal

Entregue na Secretaria

22 abril - 1996

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

___ Aprovado 1ª 29/04/96

___ Aprovado 2ª 29/04/96

___ Aprovado 3ª 06/05/96

Gilberto Barbosa

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi aprovado Em 06/05/96

Publicado no Jornal ___. Nº ___. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 22/04/96 Comissões de L.F.O e J.R e Educação para o devido parecer.

Goiminha
Rubrica

2 - Em 29/04/96 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação (art. 181. P.3º - RI) a pedido do vereador Geraldino Silva.

Goiminha
Rubrica

3 - Em 06/05/96 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação

Goiminha
Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 74/96

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente para o exercício de 1996, no valor de ..... R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado a acobertar despesas com concessão de bolsas de estudo;

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes desta lei, poderá o Executivo Municipal proceder, através de Decreto, à suplementação da dotação orçamentária já existente, no valor estabelecido no artigo anterior;

Art. 3º- Como recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, poderá o Executivo Municipal utilizar de recursos decorrentes de anulação, parcial ou total, de dotações do orçamento vigente, bem ainda, utilizar os recursos previstos no Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 26 de Agosto de 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI Nº 50/96

" Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio para a implantação da extensão de unidade de ensino superior em Bom Despacho e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, por seus representantes legais, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a SOCIEDADE DOM BOSCO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SODBEC - para implantação de extensão da Faculdade de Ciências Econômicas de Divinópolis - FACED em Bom Despacho.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para custear as despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser utilizados para a abertura do crédito especial autorizado, recursos de dotações orçamentárias já existentes, como superavit financeiro ou excesso da arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 22 de abril de 1996.

Célio Luquine
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA--REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 5019/96

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissões, em 29 de Abril de 1996.

Carlos Roberto Contijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Maria José Cardoso Contijo

Devalino José da Silva

José Geraldo Camilo

Ademar Araujo de Oliveira

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 50/96

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio para a implantação da extensão de unidade de ensino superior em Bom Despacho e dá outras providências".

O POVO DO MUNICIPIO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou e' eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a SOCIEDADE DOM BOSCO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SODBEC - para implantação de extensão da Faculdade de Ciências Econômicas de Divinópolis - FACED em Bom Despacho.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para custear as despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único- Poderão ser utilizados para a abertura do crédito especial autorizado, recursos de dotações orçamentárias já existentes, como superavit' financeiro ou excesso de arrecadação.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, em 06 de maio de 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo
Maria José Cardoso Contijo

SECRETARIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

CGB/